

23
10
1

JJ 20/10/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 267, DE 8 DE OUTUBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/10/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, situada na Vila Rami, de propriedade da firma UWA, SOCIEDADE CIVIL DE REPRESENTAÇÕES LIMITADA, com as seguintes confrontações, conforme planta anexa a esta lei:-

"O ponto "A" fica à margem da avenida Marginal, distante da Travessa Mazzali 298,00 metros, defletindo à direita 90º e distância de 156 metros chega-se ao ponto "B", que fica na beira da cerca da estrada estadual velha de São Paulo; defletindo à direita distância de 70 metros e acompanhando o mesmo alinhamento da beira da estrada chega-se ao ponto "C", que defletindo à direita distância de 80 metros por uma antiga tirada d'água e divisa de Família Mazzali chega-se ao ponto "D", defletindo à direita distância de 50 metros chega-se ao ponto "E", que defletindo à esquerda distância de 29 metros chega-se ao ponto "F", divisa da Marginal e Família Mazzali, defletindo à direita distância de 123,00 metros e acompanhando o alinhamento da avenida Marginal chega-se ao ponto "A", início desta descrição. A referida área perfaz um total de 15,000 metros quadrados."

Art. 2º - As despesas decorrentes da desapropriação referida no artigo anterior serão cobertas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Fica criado o "Estádio Municipal de Futebol", destinado a incentivar a prática dos esportes em geral, no Município de Jundiaí.

Parágrafo único - Oportunamente, o chefe do Executivo regulamentará o uso do Estádio e promoverá a criação dos cargos que forem necessários à sua administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

Art. 4º - O Estádio Municipal de Futebol será construído, na área mencionada no artigo 1º.

Art. 5º - (vetado)

Art. 6º - (vetado)

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO